

Disciplina DIREITO ADMINISTRATIVO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO	Carga Horária 45 hs (quarenta e cinco horas)
Docente:	
Ementa: A Constitucionalização do Direito Administrativo. Fundamentos da Regulação. Natureza da Atividade Regulatória. A administração de Riscos numa sociedade complexa. Políticas Públicas. O Desenvolvimento como produto de uma regulação estatal eficiente.	
INTRODUÇÃO As transformações sociais desencadeadas pela globalização econômica e pelo capitalismo transnacional têm provocado a necessidade de revisão dos paradigmas clássicos com vistas a situar o Estado dentro de um contexto abrangente onde as fronteiras se encontram superadas diante da sociedade do conhecimento. A dogmática jurídica, ainda vinculada a uma concepção liberal-individualista não mais fornece respostas compatíveis e necessárias ao manejo de direitos que transcendem as esferas físicas e estabelecem a compreensão da planitude do mundo diante da <i>internet</i> e das novas tecnologias. Nesse contexto, o caráter transcendente de alguns direitos implica na verificação da sustentabilidade dos seus efeitos intergeracionais e intrageracionais. Assim, os efeitos de uma má disposição legal em um país podem repercutir plenamente em outras nações, de modo que é necessário reconhecer que os bens jurídicos não se apresentam histórica e socialmente estanques, tal qual o direito, diante de seu caráter fático e histórico. Dentro desse caráter transcendente e de mudança dos parâmetros até então vigentes, deve-se ter em mente que a noção de interesse público tem apresentado grandes fluxos no sentido de que hoje se fala no surgimento de um interesse geral. Seria este um interesse que ponderaria as relações entre Estado, Mercado e Cidadãos. As mudanças preconizadas, voltadas para a maior eficiência e democratização da ação administrativa, estabelecem o novo ambiente volvido para a diminuição da intervenção direta do Estado na economia e para um novo papel regulatório, de indução e regulação da liberdade. Como se sabe, a circulação e a distribuição de riquezas ocorrem em uma esfera amplamente regulada pelo Direito, em que normas e instituições jurídicas contribuem ou não para o desenvolvimento, bem como impactam o modo como as riquezas produzidas em uma determinada sociedade são apropriadas por distintos grupos. Neste sentido, o estudo da regulação estatal, da indução de comportamentos por meio da tributação, da governança corporativa e de técnicas de <i>compliance</i> objetivam contribuir para a compreensão dos mecanismos jurídicos relacionados com o desenvolvimento sustentável e com a ampliação das oportunidades de autonomia social e individual. Esses elementos têm imposto a necessidade de um núcleo de estudos sobre regulação, que envolva as mais variadas matizes. No entanto, para maximizar os esforços despendidos, carecemos de uma análise mais profunda da regulação em si, da essência econômica da atividade de regular, ou seja, da análise econômica da regulação estatal. Assim, temas como assimetrias de informação, mercados incompletos, externalidades; monopólios naturais, enfim, as falhas de mercado, não são por nós adequadamente analisados. Além disso, as falhas de governo tampouco são abordadas, como a teoria da captura, as falhas da burocracia, a corrupção e a ineficiência do governo.	

Trilhando esse caminho, a abordagem exercida servirá como um necessário contraponto ao movimento de ampliação dos direitos fundamentais, com vistas a ponderar a repercussão econômica dessa medida em um espectro intra e intergeracional, de modo a se verificar que todas as medidas adotadas devem ser pautadas por uma perspectiva sistêmica.

Nesse sentido, utilizar-se-á dos conceitos de governança e de juridicidade como pautas do movimento do Direito Administrativo econômico, um direito composto por grandes núcleos e pelo estudo profundo das formas de intervenção direta e indireta do Estado na Economia.

Para tanto, será fundamental o estudo do Poder Judiciário e do processo judicial, das políticas públicas, dos direitos fundamentais, das instituições internacionais, assim como da sociedade de risco, no que diz respeito à regulação estatal, de maneira a favorecer a compreensão dos mecanismos jurídicos públicos que habilitam ou constroem a realização do Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, esses são os fundamentos que justificam a inserção da presente disciplina, volvida que está para a análise dos aspectos fiscais e econômicos da atividade de regulação.

1. Linha de Pesquisa do Curso: Linha 3 - Bases constitucionais da atuação e controle do Estado Administrador/Fiscal: entre os direitos individuais e o interesse público

1. Os fundamentos da regulação, os processos históricos de consolidação do Estado regulador;
3. Aspectos econômicos da regulação: diferenças entre o modelo americano e o europeu;
4. Natureza da atividade regulatória;
5. As vocações constitucionais da Administração relacionadas ao desempenho de funções regulatórias, como a prestação de serviços públicos dentro da sua nova concepção e o exercício da atividade sancionatória;
6. A administração de riscos em uma sociedade complexa;
7. Falhas de mercado: assimetrias de informação; externalidades; monopólios naturais;
8. Falhas de governo: captura; custos burocráticos; corrupção;
9. Custos de transação. Contratos incompletos. Teoria dos Contratos Relacionais. Efeitos econômicos dos diversos regimes sancionatórios do incumprimento contratual. Proteção dos consumidores e eficiência econômica;
10. A regulação aplicada: mecanismos de compliance em setores regulados; regulação em segmentos como transportes, meio-ambiente, energia, infraestrutura, saneamento, petróleo e gás, propriedade intelectual, internet e telecomunicações;
11. A governança e a definição de boas práticas regulatórias – autorregulação e metaregulação;
12. O papel do Direito para o funcionamento do “mercado eficiente”.
13. As motivações e limitações econômicas na arquitetura de um sistema político. As implicações econômicas das regras de formação e legitimação de vontades políticas. A tensão entre a proteção dos direitos e a eficiência das políticas econômicas. O “mercado da política” e os problemas de agência na representação política. O ciclo político-eleitoral e as motivações partidárias. Independência judicial. Interferência do Estado no mercado e nos contratos.
14. O desenvolvimento como produto de uma ótima regulação e ou da eficiência regulatória adaptativa.

1 Objetivo Geral:

- Ofertar instrumentos técnicos e racionais voltados a subsidiar uma análise crítica e constitucional das relações jurídicas administrativas centradas no espectro econômico.

2 Objetivos Específicos:

. Apoiar ao desenvolvimento da capacidade pessoal: a) de pesquisa, avaliação e seleção relativamente à literatura jurídica pertinente; b) de estabelecer conexões relevantes com os conhecimentos adquiridos em outras disciplinas; c) de organizar trabalho intelectual visando a uma adequada exposição oral e escrita;

. Traçar painel sobre os importantes instrumentos da análise econômica do direito para o fomento da racionalidade dos procedimentos decisórios voltados à elaboração de políticas públicas sensatas e direcionadas ao desenvolvimento;

. Apresentar os mais modernos pontos da regulação estatal, quer seja no âmbito nacional, quer seja no âmbito do direito comparado norte-americano e anglo-saxão;

. Analisar as instituições existentes sobre o prisma da constitucionalização do Direito Administrativo e do seu forte viés econômico, com especial enfoque na revisão do conceito do princípio da eficiência; e

. Incentivar uma concepção crítica, multidisciplinar e pluridimensional do Direito, hoje ascendente, capaz de produzir uma revisão teórica dos instrumentos jurídicos.

Avaliação:

A avaliação seguirá os parâmetros do PPGD/UFAL, envolvendo pelo menos os seguintes aspectos:

- 1) presença e participação ordinária nos seminários, pela qual se possa verificar o estudo obrigatório do tema;
- 2) participação nos seminários como relator, incluindo a necessária entrega do roteiro da exposição;
- 3) trabalho de final de curso.

Método de trabalho:

A metodologia didática seguirá a técnica de aulas expositivas e de seminários, com a intervenção do professor, e incentivará a realização de trabalhos individuais de pesquisa. Para cada encontro, o discente terá a obrigação de preparar, na literatura que encontrar, o tema assinalado para o dia.

Ao relator, nos seminários, caberá precipuamente a exposição e organização do tema. Ele terá a obrigação de condensar o texto em esquema a ser distribuído aos colegas no início dos trabalhos.

Ao relator caberá, também, chamar a atenção para pontos relevantes do tema estudado, propondo questões de discussão e reflexão.

Bibliografia básica

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Teoria da regulação, p. 1013-1031, In: CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Walquíria Batista dos Santos (Coords.). **Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Atlas, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do Direito Administrativo:** direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 2ª ed., rev. e atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BUSCAGLIA, Edgardo / RATLIFF, William Ratliff – **Law and Economics in Developing Countries.** Stanford: Hoover Institution, 2000.

CIPFA. Chartered Institute of Public Finance and Accountancy. **The good governance standard for public services,** 2004. Disponível em: <<http://www.jrf.org.uk/system/files/1898531862.pdf>>. Acesso em: 25 Fev. 2015.

CYRINO, André Rodrigues. **Direito constitucional regulatório:** elementos para uma interpretação institucionalmente adequada da Constituição econômica brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

FONTE, Felipe de Melo. Para além da legalidade: a constitucionalização do direito administrativo através do princípio da juridicidade. Algumas propostas. **Revista de Direito do Estado,** Rio de Janeiro, Renovar, ano 4, nº 13, p. 249-267, jan. /mar. 2009.

FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração pública e a constitucionalização das relações administrativas brasileiras, p. 13-24, In: **Interesse Público,** Belo Horizonte, ano 12, nº 60, mar./abr., 2010.

GARCIA, Maria da Glória F. P. D.. **Direito das políticas públicas.** Coimbra: Almedina, 2009.

MARCOU, Gérard. La regulación y los servicios públicos. Las enseñanzas del derecho comparado, p. 11-92, In: MARCOU, Gérard; MODERNE, Frank (Directores). **Derecho de la regulación, los servicios públicos y la integración regional.** Tomo I. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Desenvolvimento e Crise no Brasil.** 5ª ed., São Paulo: 34, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Mota. Rev. Técnica Ricardo Doniselli Mendes. 7ª reimp., São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

OTERO, Paulo. **Legalidade e administração pública:** o sentido da vinculação administrativa à juridicidade. 2ª reimp., Almedina: Coimbra, 2011.

PRADO, Maria da Graça de Almeida. A segurança jurídica na sociedade de risco e seu reflexo sobre as políticas de desenvolvimento. **Revista de Direito Público da Economia,** ano 10, n. 38, p. 165-176, abr./jun., 2012.

WORLD BANK. **Governance and development.** Washington D.C.: World Bank, 1992.